



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2601 - Pág(s). 13  
De 17/08/2022 a 18/08/2022  
Valdemar Gamba

**LEI Nº 2.744/2022**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alta Floresta – REFIS-AF, destinado à regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, ficando a Secretaria de Fazenda autorizada a conceder dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora e aos juros de mora em função da adesão ao programa.

§ 1º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, seu representante legal ou responsável tributário, que fará jus ao regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O pedido de adesão ao programa implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos, bem como em expressa renúncia de impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial, e a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objetos do REFIS-AF.

§ 3º - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos aos devedores ou terceiros interessados que requererem dentro do prazo de vigência desta Lei.

**Art. 2.º -** A dispensa parcial dos encargos variará em função do pagamento à vista (cota única) ou do parcelamento dos débitos e não poderá ser inferior a 05 (cinco) UPFM e exceder as parcelas e percentuais indicados a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**I** - dispensa de 90% (noventa por cento) dos juros e multa, se o crédito for pago integralmente à vista (cota única) para pagamento somente em cota única, nos prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de adesão;

**II**- dispensa de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, se o débito for quitado em até 6 (Seis) parcelas, sendo:

**a)** a primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do débito consolidado a pagar, não podendo ser inferior a 5 (cinco) UPFM, devendo ser recolhida em até 05 (cinco) dias úteis da data de adesão;

**b)** as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º - A parcela não paga na data do vencimento implicará no reestabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito e sua atualização monetária.

§ 2º - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como o descumprimento das normas que regulam a presente Lei, implicará na rescisão/cancelamento automático e unilateral do parcelamento, acarretando o vencimento antecipado das parcelas remanescentes e o restabelecimento da dívida ao seu status quo, descontando-se o valor efetivamente pago.

**Art. 3º** - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único** - O disposto nesta Lei não implicará revisão de valores e/ou restituição de quantias pagas.

**Art. 4º** - Não estão incluídos neste programa os débitos inscritos em Dívida Ativa referente a multas, indenizações e/ou reparações de danos aplicados pelo Tribunal de Contas, e/ou restituições de valores aos Cofres Públicos.

**Art. 5º** - O pagamento de débito inscrito em Dívida Ativa será efetivado conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município se já estiver ajuizada demanda judicial, devendo ser recolhido os honorários advocatícios devidos à Procuradoria.

§ 1º Tratando-se de crédito tributário ou não objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato de adesão ao programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º - Nos Autos de Execução Fiscal serão suspensos, com a manutenção de eventual penhora realizada, até o cumprimento integral do parcelamento efetuado.

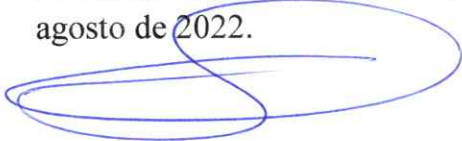
**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar as providências para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Os benefícios de que tratam a presente Lei poderão ser solicitados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogados por até igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT**, em 16 de agosto de 2022.

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



DO CONTRATO Nº 054/2021-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. PRAZO DE EXECUÇÃO 12/08/2022 À 10/12/2022, PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/09/2022 À 12/01/2023.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2021**, DATA: 12/08/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA:** POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA **CNPJ:** 01.379.965/0001-08, **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E § 1º DA LEI ,Nº 8.666/93. **OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO E DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 055/2021-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. **PRAZO DE EXECUÇÃO** 12/08/2022 À 10/12/2022, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2022 À 12/01/2023.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021**, DATA: 12/08/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA:** POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA **CNPJ:** 01.379.965/0001-08, **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E § 1º DA LEI ,Nº 8.666/93. **OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO E DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 056/2021-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021. **PRAZO DE EXECUÇÃO** 12/08/2022 À 10/12/2022, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/09/2022 À 12/01/2023.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 066/2022**, DATA: 10/08/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA:** EDUARDO DA SILVA FERNANDES-PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO. **CNPJ:** 22.303.601/0001-06, **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E § 1º DA LEI ,Nº 8.666/93. **OBJETO:** ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2022-TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. **VALOR DO QUANTITATIVO:** R\$ 70.887,61.

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 030/2018**, DATA: 05/08/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. **CONTRATADA:** W3 NETWORK EIRELI **CNPJ:** 05.230.079/0001-60, **FUNDAMENTO LEGAL** Art. 57, INCISO II, DA LEI ,Nº 8.666/93. **OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 030/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/08/2022 À 04/08/2023. **VALOR:** 27.337,20

### AVISO DA 5ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público a Reabertura e Retificação da licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT. Retificando e prorrogando o edital para Início da Sessão: Dia 30/08/2022. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site [www.altafloresta.mt.gov.br](http://www.altafloresta.mt.gov.br) e/ou [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) a partir do dia 01 de julho de 2022, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 16 de agosto de 2022.

**IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA**  
Pregoeiro Oficial

### LEGISLAÇÃO

#### LEI Nº 2.744/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM PROCEDER A DISPENSA PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS RELATIVOS À MULTA DE MORA, AOS JUROS DE MORA, DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alta Floresta – REFIS-AF, destinado à regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, ficando a Secretaria de Fazenda autorizada a conceder dispensa parcial dos encargos devidos relativos à multa de mora e aos juros de mora em função da adesão ao programa.

§ 1º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, seu representante legal ou responsável tributário, que fará jus ao regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O pedido de adesão ao programa implica em confissão irrevogável e irretirável dos débitos, bem como em expressa renúncia de impugnação, defesa ou recurso, administrativo ou judicial, e a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos objetos do REFIS-AF.

§ 3º - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos aos devedores ou terceiros interessados que requererem dentro do prazo de vigência desta Lei.

Art. 2º - A dispensa parcial dos encargos variará em função do pagamento à vista (cota única) ou do parcelamento dos débitos e não poderá ser inferior a 05 (cinco) UPFM e exceder as parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - dispensa de 90% (noventa por cento) dos juros e multa, se o crédito for pago integralmente à vista (cota única) para pagamento somente em cota única, nos prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de adesão;

II- dispensa de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, se o débito for quitado em até 6 (Seis) parcelas, sendo:

a) a primeira parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do montante do débito consolidado a pagar, não podendo ser inferior a 5 (cinco) UPFM, devendo ser recolhida em até 05 (cinco) dias úteis da data de adesão;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

§ 1º - A parcela não paga na data do vencimento implicará no reestabelecimento dos valores e condições anteriores do crédito e sua atualização monetária.

§ 2º - O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como o descumprimento das normas que regulam a presente Lei, implicará na rescisão/cancelamento automático e unilateral do parcelamento, acarretando o vencimento antecipado das parcelas remanescentes e o restabelecimento da dívida ao seu status quo, descontando-se o valor efetivamente pago.

Art. 3º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - O disposto nesta Lei não implicará revisão de valores e/ou restituição de quantias pagas.

Art. 4º - Não estão incluídos neste programa os débitos inscritos em Dívida Ativa referente a multas, indenizações e/ou reparações de danos aplicados pelo Tribunal de Contas, e/ou restituições de valores aos Cofres Públicos.

Art. 5º - O pagamento de débito inscrito em Dívida Ativa será efetivado conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município se já estiver ajuizada demanda judicial, devendo ser recolhido os honorários advocatícios devidos à Procuradoria.

§ 1º Tratando-se de crédito tributário ou não objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo ou o terceiro interessado deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato de adesão ao programa.

§ 2º - Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º - Nos Autos de Execução Fiscal serão suspensos, com a manutenção de eventual penhora realizada, até o cumprimento integral do parcelamento efetuado.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda adotar as providências para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os benefícios de que tratam a presente Lei poderão ser solicitados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogados por até igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 16 de agosto de 2022.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022**  
Processo Adm: Nº 121/2022

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

Empresas vencedoras valor total: R\$779.726,00 (setecentos e setenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais): **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** (28258221000183) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$779.726,00 (setecentos e setenta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais).

ALTA FLORESTA - MT, 16 de agosto de 2022

**ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI**  
PREGOEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022**

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeiro Oficial devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de